

**SUMÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 06 DE JUNHO DE 2007 ÀS 10:00 HORAS**

Análise e deliberação sobre:

- (i). Aprovar a alteração da denominação social da Companhia; e
- (ii). Aprovar a criação de Nova Diretoria para a Companhia.

Colocados os temas em discussão, os acionistas, por unanimidade, decidiram:

- (i). Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de Triunfo Participações e Investimentos S.A. para TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. Por consequência, altera-se o artigo 1º do estatuto social que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Companhia denomina-se TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., constituída sob a forma de uma sociedade por ações, sendo regida pelo presente estatuto social, pelas disposições legais aplicáveis e demais determinadas das autoridades competentes, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, conjunto 1402, São Paulo, SP, CEP04551-000.

Parágrafo Único – Por deliberação da diretoria a companhia poderá instalar, manter e fechar filiais e quaisquer outros estabelecimentos de seu interesse no país e no exterior, bem como nomear, empossar e destituir os seus respectivos representantes.”

- (ii). Criar a Diretoria de Energia que terá as seguintes atribuições: I. Desenvolver o planejamento do sistema de geração de energia da Companhia; II. Operar e manter o sistema de geração de energia da Companhia; III. Tratar dos assuntos relacionados à transmissão e venda de energia produzida pela Companhia; IV. Elaborar as projeções e estudos de mercado relacionados à geração de energia pela Companhia; e V. Conduzir programas e ações relacionados a assuntos ambientais envolvendo a Companhia. por consequência, altera-se o artigo 12 do Estatuto Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois), e no máximo 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, eleitos, e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor de Desenvolvimento de Negócios, 1 (um) Diretor de Relações com

Investidores, 1 (um) Diretor de Planejamento e Controle e 1 (um) Diretor de Energia.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria;
- V. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- VI. executar e fazer executar o estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- VII. elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- VIII. elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- IX. coordenar a política de recursos humanos, organizacional, gerencial e operacional da Companhia;
- X. propor ao Conselho de Administração e analisar a captação de recursos junto às instituições financeiras;
- XI. definir as diretrizes econômico-financeiras da Companhia de acordo com as metas e prioridades estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XII. propor a participação da Companhia em outras sociedades, mediante participações que adquiram o controle acionário ou não dessas empresas, bem como a realização de investimento no mercado em geral; e
- XIII. atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. planejar, coordenar, organizar supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia;
- II. administrar os recursos humanos da Companhia;
- III. adquirir os materiais necessários para o funcionamento da Companhia;
- IV. desenvolver procedimentos e sistemas de organização e métodos que possam viabilizar a realização das atividades necessárias ao alcance do objeto da Companhia;
- V. estudar e propor diretrizes para a política econômico-financeira da Companhia;
- VI. administrar a política de aplicação de recursos da Companhia;
- VII. administrar a contabilidade da Companhia;

- VIII. administrar o caixa da Companhia;
- IX. coordenar os processos de auditoria interna;
- X. gerir as finanças consolidadas da Companhia;
- XI. propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XII. propor o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas;
- XIII. preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como todos e quaisquer relatórios e/ou informações econômico-financeiras, cuja elaboração/publicação seja de obrigação legal da Companhia ou pertinentes ao conhecimento do Conselho de Administração; e
- XIV. coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas sociedades Controladas e sociedades coligadas.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Negócios:

- I. informar os membros do Conselho de Administração sobre as atividades operacionais da Companhia e o andamento de suas operações;
- II. avaliar conjunturas e simular cenários de negócios e empreendimentos com o fim de definir os melhores caminhos de projeção da Companhia no mercado em geral;
- III. elaborar estudos específicos e detalhados sobre oportunidades de novos negócios e empreendimentos, estabelecendo todos os parâmetros futuras ações de comercialização;
- IV. desenvolver programas gerais de promoções técnico-comercial e de publicidade da empresa nos campos de atividades que contemplem o objeto social da Companhia;
- V. elaborar e apresentar mensalmente para o conhecimento e análise da Diretoria da Companhia, bem como para instruir as reuniões para deliberações específicas, relatórios circunstanciados e indicando sugestões e alternativas de medidas a serem praticadas pela empresa;
- VI. coletar, processar, cadastrar e manter em ordenamento disponível as informações técnicas e comerciais necessárias aos estudos de oportunidades de negócios e instrumentação de proposições para alcançar os fins empresariais determinados pela Companhia;
- VII. organizar e manter ativo o cadastro técnico e legal da empresa, e de todas as suas Controladas, visando o atendimento completo frente a previsões e exigências internas e externas da Companhia;
- VIII. participar e promover reuniões com objetivos comerciais e de negócios perante pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, buscando a viabilização de novos negócios e empreendimentos;
- IX. assessorar o Diretor Presidente da Companhia em todas as matérias empresariais que forem da alçada deste, sempre que assim solicitado, objetivando a maior eficácia e eficiência na solução dos assuntos correspondentes;

- X. colaborar efetivamente em relação a todo e qualquer tema que seja compatível com o exercício de sua função e que vise a consecução do objeto social da Companhia;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, por este Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente;
- XII. coordenar e supervisionar as áreas de vendas e prestação de serviços; e
- XIII. sugerir e acompanhar o desenvolvimento de novos empreendimentos.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e , se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- II. divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;
- III. prestar informações aos investidores; e
- IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Planejamento de Controle, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. desenvolver metodologias e procedimentos visando aprimorar a análise de desempenho dos negócios da empresa;
- II. obter e analisar informações gerenciais e de desempenho das coligadas e Controladas;
- III. analisar a viabilidade e a atratividade de potenciais novos negócios; e
- IV. fornecer informações técnicas e projeções econômico-financeiras para obtenção de recursos e manutenção dos “ratings” da empresa.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Energia, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

- I. desenvolver o planejamento do sistema de geração de energia da Companhia;
- II. operar e manter o sistema de geração de energia da Companhia;

- III. tratar dos assuntos relacionados à transmissão e venda de energia produzida pela Companhia;
- IV. elaborar as projeções e estudos de mercado relacionados à geração de energia pela Companhia; e
- V. conduzir programas e ações relacionados a assuntos ambientais envolvendo a Companhia.

Parágrafo 7º - Os Diretores serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.